

PROCESSO PBS-PRC-2022/00566

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO Nº 104/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 15.204.206/0001-00, com endereço na Rua Severino Luiz de França, 125, Loja 01, Jardim América, Cabedelo/PB, CEP: 58.102-600, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00566**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSE202306857A

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações, Sistemas, Equipamentos e Aparelhos de Refrigeração com Fornecimento de Mão de Obra, Peças, Materiais, Gás Refrigerante e Serviços Afins, nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de refrigeração com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, gás refrigerante e serviços afins.	SERVIÇO	01	R\$ 68.900,00	R\$ 826.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente CONTRATO ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais) e o valor global de R\$ 826.800,00 (Oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais). O pagamento será realizado proporcionalmente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de fornecimento e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, PREFERENCIALMENTE BRADESCO, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.



3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE no endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB;

4.2. O serviço será prestado de forma contínua, com atendimento 24 horas, sendo 7 dias por semana e realizado nas dependências interna em horário comercial ou plantão desta unidade hospitalar. Contando no mínimo 08 colaboradores, que serão divididos em: 01 (um) encarregado técnico; 04 (quatro) plantonistas 12/36, sendo 01 (um) plantão diurno e 01 (um) plantão noturno por dia; 03 (três) diaristas de segunda a sexta, de 08:00 às 17:00;

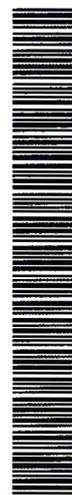
4.3. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção;

4.4. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE;

4.5. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas;
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- h) Manter a impermeabilização das câmaras frias em perfeitas condições para evitar vazamentos.

4.6. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;



4.7. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina;

4.8. A CONTRATADA é responsável pela parte elétrica do equipamento, incluindo o quadro elétrica de cada unidade, peças de motores, resistências, entre outros componentes que fazem parte da climatização do hospital. Além dos componentes de isolamento e drenos que fazer parte do sistema de climatização;

4.9. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente um relatório informando os serviços e vistorias realizadas nos equipamentos de sua responsabilidade, relativo ao mês anterior contendo os serviços executados, bem como condições operacionais dos equipamentos. O Relatório deverá ser executado com imagens e textos explicativos das manutenções corretivas e preventivas e assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

4.10. A CONTRATADA deverá realizar testes e análises de qualidade de ar das salas e setores seguindo a orientação da NBR 7256 de qualidade de ar em ambientes hospitalares, assim como analise na água dos equipamentos e redes da unidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o regular cumprimento do contrato nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



- g) Poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

## 5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

### 5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- 5.2.1.1 A CONTRATADA Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 5.2.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.1.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.2.1.5 Seguir as manutenções recomendadas dos equipamentos dentro do prazo do fabricante e de Normas estabelecidas, com substituição de quaisquer insumos e/ou peças destinados a cada equipamento, como por exemplo: Óleo, gases, mantas, cabos elétricos, componentes elétricos, isolamentos térmicos, elementos filtrantes, filtros antibacteriano para ambientes hospitalares, tubulações, placas eletrônicas, ventiladores, motores auxiliares e demais componentes utilizados no sistema de refrigeração/climatização. Garantindo assim, a boa aparência, conservação e funcionamento dos equipamentos internos da unidade;
- 5.2.1.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.2.1.7 A empresa deverá apresentar certificados de treinamento de instituições de notório reconhecimento na área de refrigeração do tipo VRF para os seus colaboradores, Engenheiros e mecânicos de Refrigeração;
- 5.2.1.8 Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;



- 5.2.1.9 Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 4.1.1 deste Termo de Referência;
- 5.2.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração;
- 5.2.1.11 Fornecer materiais de primeira qualidade e utilizar ferramental e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 5.2.1.12 Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- 5.2.1.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.2.1.14 Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- 5.2.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 5.2.1.16 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela PB SAÚDE, concernentes à execução do Contrato;
- 5.2.1.17 Comunicar à administração da PB SAÚDE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.2.1.18 A Contratada não poderá, sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame;
- 5.2.1.19 Caberá à PB SAÚDE acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público;
- 5.2.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a PB SAÚDE;
- 5.2.1.21 É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração da PB SAÚDE;
- 5.2.1.22 Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, em especial os itens IV e VII do Art. 6 da



Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;

- 5.2.1.23 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.2.1.24 Realizar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço mensal, na qual constarão as indicações referente a: competência do mês de execução do serviço;
- 5.2.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste termo de referência;
- 5.2.1.26 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.1.27 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.1.28 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual nº 43.250/2022).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal a partir da data de assinatura de seu instrumento pelas partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;



- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 17 / 07 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE  
GESTÃO EM SAÚDE**

**PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**

NOME  
CPF:

**TESTEMUNHA 2**

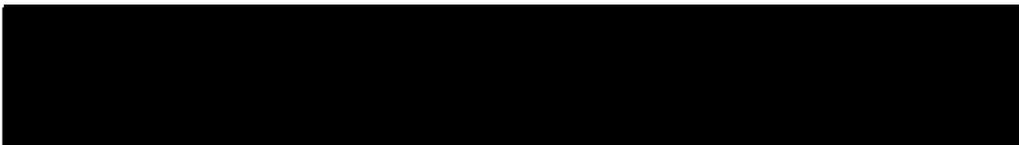
**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSDES202306857A



**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSE202306657A



Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A REALIZAÇÃO DO EXAME DE PERÍCIA PSICOLÓGICA, EM CANDIDATO À OBTENÇÃO DA PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS E A DA RENOVAÇÃO, ADIÇÃO E MUDANÇA DE CATEGORIA DA CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Valor 24.346,08

Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 6/7/2023 A 5/7/2025

Data da Assinatura 6/7/2023

Gestor do Contrato NATHÁLIA DE PÁUDA DANTAS DINIZ - Mat.: 2050-8

**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR- SUPERINTENDENTE**

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02336-8

Nº do Contrato 0071/2023

Contratante DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado PLACE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S/A

Objeto O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO

ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO

Valor 0,00

Período da Vigência do Contrato 6/7/2023 A 5/7/2024

Data da Assinatura 6/7/2023

Gestor do Contrato PAULO VINICIUS DE FARIAS PAIVA - Mat.: 42731

**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - DIRETOR- SUPERINTENDENTE**

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EXTRATO

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

#### Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 23-80522-6

Nº do Instrumento 0051/2023

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Conveniente ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CASA AZUL

Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS

FINANCEIROS À OSC PARA IMPLANTAR O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS

COM DEFICIÊNCIA NA ÁREA DO ASPECTO DO AUTISMO/TEA, REGIONAL DO BREJO PA-

RAIBANO, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE

TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

Valor 770.000,00

Classificação Funcional-Programática 27.101.08.241.5008.2169.0287.3350.39.761.0.1.000027.1

01.08.241.5008.2169.0287.3350.43.761.0.1.000027.101.08.241.5008.2169.0287.4450.52.761.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 17/7/2023 A 31/7/2024

Data da Assinatura 7/7/2023

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO**

## Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

### EXTRATOS

#### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02368-6

Nº do Contrato 0102/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO-EPC

Objeto CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA

PARAÍBA PARA RECEBIMENTO DO MESMO ONLINE, BEM COMO, PUBLICAÇÕES EM DIÁ-

RIO CONFORME NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB

SAÚDE

Valor 200.700,00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 17/7/2024

Data da Assinatura 17/7/2023

Gestor do Contrato RIVALDO GONÇALVES PEDROSA FILHO - Mat.: 706

**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02352-0

Nº do Contrato 0104/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado PLANTERMO ENGENHARIA E AR CONDICIONADO LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMEN-

TOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS,

MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS.

Valor 826.800,00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 17/7/2024

Data da Assinatura 17/7/2023

Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO - Mat.: 1884

**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02367-8

Nº do Contrato 0094/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado FR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Objeto LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA BLOCO CIRÚRGICO, DE

MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Valor 82.440,00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 16/1/2024

Data da Assinatura 17/7/2023

Gestor do Contrato ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718

**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

## Companhia

## Paraibana de Gás - PBGÁS

### EXTRATO

#### COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02195-1

Nº do Contrato 0014/2023

Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Contratado GEORG FISCHER FGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PEAD, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E

EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO 2 - TERMO DE REFERÊNCIA. • ITEM 01, 02, 03,

04.

Valor 1.922.242,36

Origem de Recursos

Período da Vigência do Contrato 13/7/2023 A 13/10/2024

Data da Assinatura 13/7/2023

Publicado no DOE em 18/7/2023 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Gestor do Contrato ALMI FERNANDES RIBEIRO JUNIOR - Mat.: 0096

**JAILSON JOSÉ GALVÃO - DIRETOR PRESIDENTE**

## Hospital Distrital de Pombal “Senador Rui Carneiro”

### EXTRATO

#### HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02363-5

Nº do Contrato 0019/2023

Contratante HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL SENADOR RUI CARNEIRO

Contratado ADEMILTON NOGUEIRA ME

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PROFISSIONAL, EM FORMA PARCELADA,

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL.

Valor 80.400,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4581.0287.3390.30.500.9.1.1002.00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 17/7/2023

Gestor do Contrato WIARA CARLA CAMPOS ARRUDA - Mat.: 941.648-0

**RAMAIA KEVIA DANTAS WERTON - DIRETORA GERAL**

## Hospital de Clínicas de Campina Grande

### EXTRATOS

#### HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

#### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02355-4

Nº do Contrato 0027/2023

Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado RVD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DO SETOR DE NÚCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR DO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE - PB.

Valor 13.600,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.30.600.9.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 13/7/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 13/7/2023

Gestor do Contrato TEREZA RODRIGUES VIANA - Mat.: 940.135-1

**THYAGO GOMES DE MORAIS - DIRETOR GERAL**